



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0041

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0041/2017

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n.º 1.690.862 SSP/SC e CPF sob o n.º 145.268.160-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

SAFRA GEOTECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua Dr. Bruno Chaves, 175, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 08.021.788/0001-24, neste ato representado pelo Sócio Diretor **Sr. Fabricio Vergara Mota**, portador da Cédula de Identidade n.º 705.757.7401 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 954.859.610-53, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato **Elaboração do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo, doravante denominado simplesmente PBZPA do Aeroporto de Xanxerê - SC, denominado Aeroporto Municipal João Winckler**, com o objetivo de atender as exigências do Departamento de Controle do Espaço Aéreo -DECEA, do Comando da Aeronáutica - COMAER.

Subcláusula Primeira - Na elaboração do PBZPA (Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo), a proponente deverá observar e cumprir o previsto nas Instruções do Comando da Aeronáutica ICA 11-3/2015, ICA 63-19/2015 e Portaria n.º 957/GC3 de 09 de julho de 2015, pertinentes a matéria, onde constam todos os procedimentos técnicos obrigatórios para a adequada elaboração do referido Plano, além do Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA).

Subcláusula Segunda - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n.º 0073/2017 - Pregão n.º 0044/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

a) O contratado obriga-se a entregar o Plano de Proteção do Aeródromo, objeto do edital, em que foi declarado vencedor, **no prazo máximo até 20 dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou assinatura do presente contrato. A vigência do presente Contrato iniciará após sua publicação por extrato no órgão oficial competente vigorando até **31 de dezembro de 2017**.

b) Endereço do local de entrega: Prefeitura Municipal de Xanxerê - SC, aos cuidados do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

c) O Projeto deverá ser fornecido em três vias em meio físico e uma via em mídia eletrônica e bases cartográficas exigidas pela Autoridade Aeronáutica para este tipo de processo, acompanhados da respectiva ART.

d) Deverá ser entregue em uma única parcela, cumprindo rigorosamente com o prazo estipulado nesta cláusula.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância **total de R\$ 13.900,00** (treze mil e novecentos reais), condicionados aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado em duas parcelas sendo a primeira até 30 dias após a entrega do objeto licitado e a segunda em até 30 dias após o pagamento da primeira, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais, conforme item 11 do Edital, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante;

Parágrafo-Único: Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar a respectiva ART.

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- 1) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com o Edital e seus Anexos;
- 2) Elaboração do PBZPA atendendo as exigências do DECEA/COMAER, consistindo fundamentalmente dos seguintes documentos técnicos referenciais:
 - a) Requerimento (Anexo B2 da ICA 11-3);
 - b) Lista de verificação de documentos (Anexo B3 da ICA 11-3);
 - c) Ficha Informativa de Aeródromos (Anexo A), ICA 63-19;
 - d) Planta do PBZPA;
 - e) Desenho do PBZPA (arquivos em formato KMZ/KML);
 - f) Planta cotada do perfil longitudinal (formato e modelo DECEA);
 - g) Informações Topográficas (Ficha Anexo E da ICA 69-19).
- 3) As atividades técnicas devem contemplar:
 - a) Elaboração dos documentos técnicos e plantas necessários para a composição do processo de aprovação do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeroporto Municipal de Xanxerê - SC;
 - b) Obtenção das informações cartográficas vetorizadas e cadastramento de obstáculos para uma área mínima retangular de 6 km x 7 km envolvendo a pista de pouso e decolagem, georeferenciadas;
 - c) Composição e montagem do processo junto ao Comando da Aeronáutica - COMAER, com a elaboração e confecção das fichas anexas às Instruções do COMAER e da Planta do PBZPA e do Perfil Longitudinal da pista de pouso e decolagem;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

d) O acompanhamento da tramitação junto à autoridade aeronáutica é de responsabilidade do Interessado, devendo a proponente prestar apoio e assessoria nesta fase, mediante orçamento próprio incluído nesta Proposta, constando de serviços técnicos e despesas de viagem, hospedagem e alimentação para atendimento a demandas na fase de análise do processo pela Autoridade Aeronáutica.

e) O contratado deverá orientar o Interessado quanto ao encaminhamento da documentação para apreciação da autoridade aeronáutica.

4) O contratado deverá prestar os serviços de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos, responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;

5) Cumprir com as demais especificações do Anexo I do presente Edital, parte integrante deste contrato;

6) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;

7) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Por apresentar Ordem de Serviço;
- b) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2017: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Manutenção das Atividades Administrativas, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Saldo da Dotação R\$ 1.011.323,95.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA OBRA:

A Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme prevê a Lei 10.406/02, em seu art. 618.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

I - Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento) do valor total do Contrato;

II - Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

III - Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item I, supra.

IV - Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:

- a) **Gestor deste Contrato**, o Sr. Jader Adriel Danielli, Secretário Municipal de Administração e Finanças, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;
- b) **Fiscal deste Contrato**, o Sr. Rivaél Sander Freschi, do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Xanxerê, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 22 de Junho de 2017.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

SAFRA GEOTECNOLOGIA E GESTÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: